

O PRIVILÉGIO DA COR: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RACIALIZAÇÃO E IDENTIDADES BRANCAS NO BRASIL ESCRAVISTA (1808-1850)

Marcus Vinicius de Freitas Rosa
Pós-Doutorando, UFRGS
marcuviniuiu@gmail.com

Este artigo faz parte de um projeto de pesquisa bem mais amplo, ainda em execução, e que tem como objetivo principal analisar a construção de identidades raciais brancas, seus critérios de definição, seus significados e uma ampla variedade de vantagens, benefícios, favorecimentos e privilégios - jurídicos ou não - possíveis a um amplo e heterogêneo conjunto de trabalhadores classificáveis como “brancos” no Brasil durante a primeira metade do século XIX.¹ Busco identificar a atribuição de significados às raças brancas, não apenas por meio de referências explícitas à tonalidade epidérmica, mas também valendo-me de referências às nacionalidades, às qualidades, às origens geográficas ou de nascimento e até mesmo através de possíveis silêncios, invisibilidades e omissões a respeito da pele alva nas fontes do período. Além de investigar as formas como a raça branca era levada em consideração pelas práticas administrativas imperiais, também faz parte do escopo da pesquisa compreender os modos como a epiderme alva, vinculada a outros parâmetros sociais, orientava hierarquias, fronteiras, conflitos e solidariedades entre os círculos sociais mais baixos. No presente artigo, mais particularmente, meu objetivo é promover o debate sobre branquitude no campo do conhecimento histórico, colocando a identidade branca no centro da análise racial. Para atingir esse propósito, dividi o presente artigo em duas partes. Na primeira, analiso as múltiplas formas com que a cor branca aparecia nas cartas régias, leis e decretos imperiais. Na segunda parte, estabeleço um diálogo com a historiografia da raça no Brasil.

Em 1808, Dom João VI desejava premiar os “distintos serviços de alguns ilustres estrangeiros” (mais propriamente ingleses), que o haviam acompanhado durante a transferência de

¹ O referido projeto de pesquisa possui o mesmo título deste artigo e está sendo desenvolvido em meu estágio de pós-doutorado junto ao Departamento de História da UFRGS.

Lisboa para o Rio de Janeiro. Agraciados com terras e com o título de comendadores, foi-lhes permitido arrendarem a “colonos *brancos*” uma “parte do terreno” recebido, mediante a justificativa de “aumento da agricultura e povoação” (Carta Lei de 29 de novembro de 1808).² Ao que parece, não se tratava de um caso isolado, mas de uma prática de ocupação fundiária identificável em diferentes províncias. No ano seguinte, por exemplo, diversas ordens foram dadas ao capitão geral da capitania do Rio Grande de São Pedro. Ficava, então, autorizada a concessão de sesmarias nas “pequenas quantidades que vos pedirem colonos *brancos*” (Carta Régia de 14 de abril de 1809). A mesma lógica concessiva foi aplicada à Capitania do Maranhão, onde Dom João permitiu que o fidalgo José Gonçalves da Silva oferecesse “terrenos a habitantes *brancos* no número ao menos de 30 casais” (Decreto de 22 de abril de 1816). Procedimentos semelhantes executados em momentos diferentes e em províncias distintas sugerem que sua continuidade e amplitude custava caro aos cofres públicos, demandando formas de financiamento. Por força de alvará real, em 1818, ocasião em que a coibição do tráfico de escravos gerava debates acalorados, foram aumentados os impostos sobre a entrada de africanos no Brasil. A medida buscava “providenciar a nova despesa que há de causar a manutenção de novas povoações de colonos *brancos*” (Alvará de 25 de abril de 1818). Em todos esses exemplos, localizados em diferentes províncias, é possível vislumbrar a disposição imperial em estabelecer um vínculo entre cor e colonização. Contudo, em muitos outros casos, quando o tom de pele não era referido, a nacionalidade poderia funcionar como um indicativo de origem europeia e, assim, denotar a brancura epidérmica.

No início dos Oitocentos, entre os primeiros europeus desejáveis para importar ao Brasil, encontravam-se os suíços. Sua chegada foi tema recorrente durante o ano de 1818, ocasião em que deveriam receber “porção de terreno” e “outras vantagens” (Carta Régia de 2 de maio de 1818). Sua presença serviria para “promover e dilatar a civilização do vasto Reino do Brasil”, que, segundo uma carta régia, não poderia “progredir sem o auxílio e acrescentamento de habitantes” (Decreto de 6 de maio de 1818). Ainda que o persistente tráfico atlântico de escravos ampliasse a demografia nacional, trabalhadores provenientes da África eram desconsiderados como agentes civilizatórios. O rei estava disposto a realizar concessões a quem satisfizesse outros critérios, e isto

² Todas as leis, decretos, alvarás, cartas régias citadas neste artigo foram retiradas dos livros que integram a seguinte coleção: *Coleção das Leis do Brasil de 1808 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em 04/09/2017 no site <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>.

não se aplicava somente ao oferecimento de lotes de terra, havendo ainda “outras vantagens”. Não era qualquer suíço, porém, que poderia gozar daqueles benefícios; os trazidos pela convenção real somente poderiam ser “naturalizados portugueses” e gozar de “todas as vantagens e privilégios” se professassem culto à “Santa Religião Católica Apostólica Romana”. A crença religiosa era um dos critérios levados em consideração no momento de definir quais trabalhadores agrícolas deveria ingressar no Brasil (Decreto de 16 de maio de 1818).

É certo que a disposição imperial em conceder terras beneficiava principalmente agricultores provenientes da Europa, mas não exclusivamente. Ao que parece, a concessão poderia alcançar “habitantes brancos” nacionais, como ocorreu no Maranhão (Decreto de 22 de abril de 1816) e também colonos brancos para os quais “faltarem os meios suficientes”, se ficasse “reconhecida a sua pobreza”, como ocorreu no Espírito Santo (Carta Régia de 17 de janeiro de 1814). Informações como essas possibilitam a formulação de questionamentos. Quais eram os critérios para definir, afinal, quem podia ser classificado como branco pobre? Como definir regimentos para a concessão de terras a brancos que não haviam nascido na Europa?

Ainda que não trate da distribuição de lotes agrícolas, o plano de organização do Regimento de Dragões no Rio Grande do Sul, por exemplo, oferece algumas pistas, pois estabelecia as condições necessárias para atuar como miliciano: todos eles deveriam ser “tirados da classe *dos brancos*”, sendo “reputados como tais” todos aqueles “cujos bisavós não tiverem sido pretos, e cujos pais tenham nascido livres” (Carta Régia de 20 de julho de 1809). Omitindo qualquer exigência de nacionalidade europeia, foi elaborada uma complexa composição de parâmetros para definir quem podia ser considerado branco: avaliava-se a cor dos antepassados há três gerações e a condição jurídica de pai e mãe. Para ingresso naquele Regimento, a definição do pertencimento racial à “classe dos brancos” considerava também a ascendência.

Durante os primeiros anos década de 1820, momento marcado por debates e conflitos em torno da independência brasileira em relação a Lisboa e pela radicalização dos sentimentos nacionalistas anti-lusitanos, foram gestadas novas formas de empregar velhos critérios. A partir de 1823, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, então Ministro da Justiça, proibiu a “*distinção de nascimento*” entre nacionais e lusitanos, caracterizando ilegalidade as situações em que “o *lugar do nascimento* tenha influência alguma para serem considerados de diverso modo” (Decisão nº 106, Justiça, 16 de julho de 1823). É preciso ressaltar que a nova norma foi elaborada durante um

momento bastante particular, marcado por conflitos violentos entre brasileiros e portugueses em diversas cidades brasileiras, e buscava coibir mais particularmente as distinções entre pessoas nascidas no Brasil e em Portugal, sem qualquer referência às diferenciações entre outras nacionalidades. A Constituição liberal de 1824, por sua vez, veio a estabelecer que “todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos ou militares, *sem outra diferença*, que não seja dos seus *talentos e virtudes*” (Constituição do Império do Brasil, Art. 179, 1824). Em outras palavras, a primeira carta magna brasileira determinava que certas qualidades individuais fossem adotadas especificamente enquanto critérios de *acesso aos cargos públicos*. Contudo, é óbvio que nem as práticas da administração pública se resumiam à mera distribuição de postos nas instituições imperiais e nem as qualidades eram consideradas apenas na admissão de funcionários régios ou de soldados. Havia, portanto, uma ampla e variada gama de situações que permaneceram alheias ao dispositivo constitucional e que poderiam continuar empregando critérios ausentes no texto da lei; por exemplo, o ingresso no país e a distribuição de terras. Seria possível que a valorização das qualidades implicasse valorização dos tons de pele mais claros?

Proibida a “distinção de nascimento” e apenas alguns dias depois de promulgada a Constituição, o Ministro dos Negócios Estrangeiros celebrou o fato de que a fundação de uma “colônia de alemães” no Rio Grande do Sul seria de “reconhecida utilidade para este Império, pela superior vantagem de se empregar gente *branca*, livre e industriosa” (Decisão nº 80, Estrangeiros, 31 de março de 1824). Repare-se: cor, estatuto civil e qualidade foram empregados durante a vigência de dispositivos jurídicos que desconsideravam a origem e a coloração epidérmica. Assim torna-se pertinente investigar em que medida a valorização de “talentos” e “virtudes” no texto constitucional rompeu de fato com práticas administrativas orientadas por significados distintivos associados à cor da pele, à origem geográfica e à condição jurídica; afinal, mesmo no exercício da administração pública, as melhores qualidades continuaram sendo atribuídas a gente livre, branca e nascida na Europa.

É certo que podia-se presumir qualidades e lugares sociais por meio da cor; seria possível que, ao valorizar virtudes e qualidades, acabassem sendo privilegiadas pessoas de pele branca? Em 1826, o coronel José Eloy Pessoa da Silva elaborou um “projeto de colonização” do Brasil. Era preciso, segundo ele, prestar atenção à “qualidade dos colonos” que o Império pretendia buscar na Europa, ficando implícita a constatação de que, portanto, haveria europeus de *diferentes*

qualidades, que deveriam ser levadas em consideração (SILVA, 1826, p. 20). Não se tratava do único administrador público a estabelecer distinções e hierarquias entre os brancos por meio de qualidades distintivas. Depois de atuar no Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Visconde de Abrantes explicou as medidas tomadas pela administração imperial para “engajar colonos” do velho mundo como “agricultores e artífices” no Brasil em meados da década de 1840. Entre todos os europeus disponíveis à “imigração para as províncias meridionais”, Abrantes declarou sua especial predileção pelos “colonos da raça alemã”. “Amor ao trabalho e à família, sobriedade, resignação, respeito às autoridades”, argumentava o Visconde, “são as *qualidades* que distinguem os colonos alemães, em geral, dos colonos de outras *origens*” (ABRANTES, 1846, p. 01-02; p. 39-40).

Mesmo depois do Ministro da Justiça proibir a “distinção de nascimento” e da Constituição estabelecer que os critérios levados em consideração no país eram os “talentos” e as “virtudes”, os trabalhadores agrícolas ponderados para vir ao Brasil continuaram tendo em comum o fato de serem europeus brancos. A noção de origem compreendida como local de nascimento continuou sendo um critério relevante, pois, no caso dos colonos, estabelecia um vínculo com a Europa e, assim, pressupunha pele clara. Nos termos do Visconde de Abrantes, os “colonos da raça alemã” eram os prediletos, porque cheios de predicados intrínsecos. Ao longo da primeira metade do século XIX, a boa vontade régia de conceder terras, “vantagens” e “privilégios” considerava diversos parâmetros - nacionalidade, origem, qualidades, religião - cuja combinação implicava que certos europeus fossem melhores do que outros para colonizar o país. Fosse por meio da “origem de nascimento”, critério herdado das sociedades do Antigo Regime, ou por meio da valorização de certas qualidades, como previa a Constituição liberal, chegava-se ao mesmo resultado: o trabalho agrícola estava associado a brancura.

A partir de outubro de 1835, as embarcações que introduzissem “mais de 100 colonos *brancos*” nos portos do Brasil ficaram isentas de pagar o “imposto de ancoragem” (Lei nº 99, de 31 de outubro de 1835.). No ano seguinte, um decreto regulamentou a referida lei. Ficaram então livres daquela taxa os navios que introduzissem “colonos *brancos*” oriundos “de qualquer país e religião”. Ainda conforme o decreto, os critérios de inspeção dos navios foram atualizados e refinados. O Guarda Mor de cada porto e alfândega ficava responsável por inspecionar os passageiros de cada navio, elaborar um relatório “declarando especialmente se são ou não

brancos” e remetê-lo à Mesa do Consulado no Rio de Janeiro (Decreto de 18 de abril de 1836). Nos casos em que o guarda fosse imune a subornos (hipótese a ser considerada no contexto de tráfico persistente), a prática poderia exercer dupla função: detectar o ingresso ilegal de africanos ou atestar a brancura dos ingressantes desejáveis. Em meados da década de 1830, a pele branca poderia servir como um requisito para ingresso no Brasil.

O período selecionado para análise, de 1808 a 1850, justifica-se por sua anterioridade à adaptação das teorias raciais científicas às especificidades do contexto brasileiro. Via de regra, os estudos sobre o tema compartilham forte tendência a tomar a raça como proveniente “de fora” do Brasil, pois elaboradas na Europa e nos Estados Unidos; disseminada a partir “de cima”, por meio de um tenso debate realizado por letrados, médicos, higienistas e administradores públicos; por fim, esses estudos caracterizam-se por conferir atenção à raça em sua versão científica a partir das décadas de 1860 e 1870 (SKIDMORE, 2012; SCHWARCZ, 1993; AZEVEDO, 2004). As análises a respeito da importação de trabalhadores europeus tendem a situar a execução de um projeto imigrantista durante a segunda metade do século XIX, ou seja, nos momentos finais da escravidão, mais particularmente entre as décadas de 1870 e 1880 (GANS, 2004; SILVA, 2004; STORMOWSKI, 2005; AZEVEDO, 2004). Nesse período, costumam ser destacados o desejo de “substituição” dos escravos por europeus e a expectativa de branqueamento da população nacional, processos associados ao medo senhorial diante da possibilidade de redução da produtividade agrícola quando a escravidão acabasse, bem como às teorias raciais que amparavam leituras profundamente pessimistas acerca do desenvolvimento econômico do Brasil e da capacidade produtiva dos trabalhadores brasileiros. Portanto, em linhas gerais, a historiografia estabeleceu, além da simultaneidade, uma forte vinculação entre a importação de imigrantes brancos e a apropriação do conceito científico de raça, que inclusive daria legitimidade à imigração.

Buscando abrir novas possibilidades de análise, este artigo volta-se à primeira metade dos Oitocentos, período em que a raça - antes de tornar-se “científica” - contava com forte legitimidade religiosa, e confere atenção à construção local de significados para a *cor branca*. O recorte temporal escolhido caracteriza-se por herdar as hierarquias sociais do período colonial, definidas a partir de complexas combinações de critérios, tais como cor, origem, religião e qualidades (VIANA, 2007; LARA, 2007; MATTOS, 2009). A primeira metade dos Oitocentos foi marcada também pelos procedimentos iniciais de formação do Estado nacional, permitindo tomar como

objeto de investigação os vínculos entre as desigualdades raciais herdadas e as novas práticas da administração pública imperial em construção, cujas leis, decretos, alvarás e cartas régias continuaram levando em consideração cor e origem, entre outros parâmetros empregados de forma hierarquizante, distintiva e restritiva, mesmo depois da Constituição de 1824. Meu objetivo é fornecer novas perspectivas acerca do debate sobre a distribuição desigual de direitos civis e suas dimensões raciais, temática que não é nova (CARVALHO, 2009; MATTOS, 1995).

A formação do campo de estudos sociológicos acerca das “relações raciais” iniciou-se no Brasil em meados do século XX, a partir da convergência entre uma proposta da UNESCO de financiar pesquisas anti-racistas e uma tradição já constituída de estudos raciais no Brasil. Tais investigações não apenas formularam interpretações importantes e duradouras como serviram também de ponto de partida para novas leituras raciais da sociedade brasileira, hoje largamente difundidas: era preciso compreender os processos de inserção da população “de cor” na sociedade “de classes”; a construção e a imposição de barreiras econômicas e sociais motivadas pelo “preconceito de cor”; as análises se voltaram para o que se chamava “o problema do negro”, “a questão do negro”; o racismo brasileiro foi compreendido como um mecanismo orientado por critérios “de marca” (cor), e não “de origem” (ascendência); as condições de vida dos negros na sociedade livre e mais particularmente o “preconceito de cor” (depois, racismo) passaram a ser vistos como uma “herança da escravidão”; a “democracia racial” foi criticada com base no argumento de que as desigualdades no Brasil nunca foram apenas “de classe”, mas também raciais. Um dos maiores legados desse campo de estudos permanece predominante: ter colocado os negros no centro da análise racial (MAIO, 1999; SANSONE, 2007; NOGUEIRA, 2006).³

Na década de 1950, momento em que os estudos das relações raciais eram ainda recentes, Alberto Guerreiro Ramos ergueu-se como voz dissonante nas Ciências Sociais brasileiras. Entre as críticas e questionamentos formulados pelo autor, destaca-se sua intenção de colocar os brancos no centro do debate racial. “O negro no Brasil é objeto de estudo como problema na medida em que discrepa de que norma ou valor?”, perguntava Guerreiro Ramos (1954, p. 190). Assim, invertia-se a lógica dominante e ficava explícito que os negros só eram vistos como “problema” porque “o branco” era tomado como parâmetro normativo. Para o autor, quando se coloca o

³ Entre os autores cujos estudos foram realizados nesse contexto, destacam-se Donald Pierson, Roger Bastide, Thales de Azevedo, Florestan Fernandes, Oracy Nogueira e Arthur Guerreiro Ramos.

“problema do branco”, os estudos sociológicos e antropológicos “perdem atualidade” (1954, p. 216). Apesar dos questionamentos de Guerreiro Ramos em *A patologia social do branco brasileiro*, consolidaram-se no interior das Ciências Sociais duas tradições disciplinares distintas, em que as investigações desenvolvidas à luz do conceito de raça voltaram-se sobretudo para os negros, enquanto os conceitos de etnia e etnicidade, a partir da década de 1970, amparam mais os estudos voltados para as experiências dos indígenas e dos imigrantes de diversas procedências, sobretudo aqueles originários da Europa (ARRUTI, 1997).

Mais recentemente, a partir do final da década de 1990, um novo campo de estudos com foco na população negra emergiu no Brasil, privilegiando as experiências de liberdade e seus significados antes e depois da Lei Áurea (MATTOS, 1995; 2004; LONNER, 2001; ALBUQUERQUE, 2009). Um dos grandes desafios dos estudos do pós-abolição e das emancipações tem sido conferir visibilidade aos negros na história social do trabalho livre a partir do 13 de maio, momento em que a classe operária passou a ser caracterizada como branca e masculina, com forte ênfase sobre a atuação de imigrantes europeus, suas experiências de trabalho e suas organizações político-sindicais (ANDREWS, 1998; LARA, 1998; ROEDIGER, 2013) No fim da década de 1990, Silvia Hunold Lara já afirmava que “o novo sujeito que ganhou as páginas dos estudos históricos”, a partir do fim da escravidão, “foi sempre pensado como um ser branco, quase sempre falando uma língua estrangeira” (1998, p. 32-33). Cerca de duas décadas mais tarde, Flávio Gomes e Petrônio Domingues continuaram afirmando que “foi a própria historiografia do movimento operário que escolheu determinadas fotografias e processos, só vendo italianos, espanhóis, anarquistas e sindicatos” (GOMES; DOMINGUES, 2013, p. 20). É evidente, portanto, que os europeus e seus descendentes brancos foram tomados como objetos de estudo por diferentes tradições disciplinares, seja aquela de cunho mais antropológico com foco na etnia e na etnicidade, seja a abordagem mais propriamente histórica com foco no mundo do trabalho e na formação da classe. Contudo, isso não ocorreu por meio dos mesmos conceitos utilizados para analisar a experiência de africanos, crioulos, pretos, pardos e outros mestiços. Assim, a raça permaneceu como uma categoria utilizada para compreender quase exclusivamente a experiência da população “de cor”.

Os críticos da invisibilidade negra na história do trabalho após a Lei Áurea têm ressaltado que, ao deixar de ser escravos, os negros não deixaram de ser trabalhadores (CHALHOUB;

SILVA, 2009; NASCIMENTO, 2006). Buscando compreender os significados da cor e da liberdade, bem como enfatizar a presença e a importância dos proletários egressos da escravidão no processo de formação da classe operária, os estudos do pós-abolição e das emancipações mantiveram os negros acertadamente *no centro* das análises. Ainda que com frequência muitos historiadores argumentem que a invisibilidade negra é uma decorrência “das fontes”, sobretudo no período que se seguiu ao 13 de maio, é possível sugerir outras motivações. Na história do trabalho livre, a invisibilidade negra não é apenas uma consequência da visibilidade conferida aos imigrantes. O silêncio sobre a cor parece derivar também da dificuldade de reconhecê-la como aspecto indissociável da experiência de todo e qualquer trabalhador, seja negro ou branco. Baseia-se também do pressuposto de que a exploração capitalista compartilhada por mulheres e homens, negros e brancos, nacionais e estrangeiros, produz uma igualdade “de classe” que torna secundárias ou desimportantes as dimensões de gênero, de raça e de sexualidade presentes naquela mesma exploração. É inegável que se deve aos estudos do pós-abolição o mérito de aprofundar as análises sobre os processos de racialização dos trabalhadores negros, antes e depois da Lei Áurea. Contudo, tais estudos compartilham com a história social do trabalho a ausência de reflexões sobre as identidades raciais de trabalhadores brancos, sejam eles nacionais ou estrangeiros, rurais ou urbanos. Assim, permanece intocada a ideia de que apenas os trabalhadores negros tem cor e raça.

Com objetivo de demonstrar a articulação entre a questão racial e o desmonte do escravismo, Wlamyra Albuquerque (2009) analisou como a raça fazia parte das relações e hierarquias sociais, especialmente quando orientava certas decisões tomadas por administradores públicos do final do século XIX. A historiadora apontou que os burocratas, governantes e conselheiros imperiais eram capazes de barrar a entrada de homens “de cor” no Brasil, fossem livres ou escravos, sem jamais empregar os termos “cor” ou “raça” em suas decisões. Estavam em funcionamento políticas públicas fundadas - de forma velada - em critérios raciais, mas cujo conteúdo racial fica evidente quando se identifica, afinal, quem eram os seus alvos (ALBUQUERQUE, 2009). Acontece que nos momentos finais do século XIX, período estudado por Wlamyra Albuquerque, já não havia novidade que critérios de cor e raça orientassem as práticas de poderosos burocratas no exercício da administração pública e o ingresso de trabalhadores estrangeiros no Brasil.

Giralda Seyferth investigou o projeto imperial de colonização do sul do país por agricultores europeus durante a primeira metade do século XIX (2002). Para a autora, a imigração européia foi naturalizada no debate oitocentista sobre colonização, em que negros e mestiços surgiram como “atores sociais descartáveis” (SEYFERTH, 2002, p. 120). Seyferth afirmou que a ideia de raça foi um dos “princípios que embasaram a política de colonização no Brasil”, ou seja, foi um dos critérios empregados pelos administradores imperiais responsáveis pela distribuição de terras públicas (ditas “devolutas”) (2002, p. 118). “Menos evidente nas leis e decretos relativos à colonização”, afirmou a autora, “o conteúdo racista está presente, sobretudo, na discussão da política imigratória articulada ao povoamento”, processo que *precede* o vocabulário científico e os debates sobre a identidade dos brasileiros, acontecimentos mais associados ao final do século XIX (SEYFERTH, 2002, p. 118).

Ao longo do tenso processo que resultou na Lei de Terras e na Lei Eusébio de Queiroz, ambas de 1850, houve uma desqualificação da importação de africanos, tidos como “inaptos para o trabalho livre na condição de pequenos proprietários rurais”; a África era um repositório de “negros bárbaros”, não de imigrantes (SEYFERTH, 2002, p. 120). Naquele contexto, por “colono” entendia-se “agricultor europeu” (SEYFERTH, 2002, p. 120). Nessa visão, o trabalhador rural proveniente da Europa era também um “pequeno produtor portador de civilização” (SEYFERTH, 2002, p. 125). Desde a primeira metade do século XIX, a elite imperial repudiava o ingresso de africanos no país, pois isto equivalia a incrementar o tráfico, mantendo a “africanização” da sociedade e da cultura brasileiras (SEYFERTH, 2002, p. 125). Em linhas gerais, Giralda Seyferth identificou um processo de colonização executado por burocratas régios que, por sua vez, agiam guiados por uma noção de raça branca e assim favoreciam trabalhadores provenientes do Velho Mundo.

Naquele contexto, primeira metade dos Oitocentos, as ações *anti-africanas* foram simultâneas, complementares e indissociáveis de uma longa série de medidas *pró-europeus* e seu ingresso no Brasil. É possível, portanto, estabelecer vínculos entre colonização e escravidão, bem como adotar uma perspectiva comparativa entre as medidas adotadas em relação à população negra e aquelas implementadas em relação aos trabalhadores brancos. Para muito além do foco nas práticas administrativas imperiais, convém refletir também sobre como tem sido possível no Brasil desenvolver análises sobre racialização das relações sociais – *relações que não abrangem apenas*

negros – sem qualquer preocupação analítica a respeito da identidade racial branca de pessoas inseridas *nessas mesmas relações*. Em suma, prevalece uma profunda desatenção à dimensão relacional das identidades raciais.

Originalmente surgidos nos Estados Unidos, os *critical whiteness studies*, posteriormente traduzidos no Brasil como “estudos críticos da branquitude”, propõem tomar a identidade branca como *objeto* e como *problema* central do debate racial, enfatizando a sua construção histórica como um padrão normativo, mas principalmente como um lugar de poder a partir do qual são atribuídos os *significados* e são definidos os *lugares sociais* para todas as outras identidades e coletividades raciais não-brancas, e também como um lugar racial de privilégios presentes em todas as esferas e níveis da sociedade (WARE, 2004; KOLCHIN, 2002; ROEDIGER, 2005). No Brasil, esse campo de estudos é bastante recente, está em pleno processo de consolidação e aprofundamento. Contudo, já existem alguns balanços historiográficos buscando compreender sua emergência no país (SILVA, 2007). Entre os temas centrais do debate, estão as formas como os referenciais teóricos elaborados para compreender a produção de identidades brancas nos contextos raciais dos Estados Unidos e da Europa serão adaptados às especificidades da sociedade brasileira, marcada pela escravidão, pela miscigenação e pelos projetos de branqueamento (BENTO; CARONE, 2002; MISKOLCI, 2012). Lia Vainer Schucman chamou atenção para o fato de que, em diferentes países, intelectuais negros como W. E. B. Du Bois, Frantz Fanon e Guerreiro Ramos já haviam refletido, de diferentes formas, a respeito dos significados e das vantagens de ser branco em sociedades cujo passado foi marcado pela escravidão africana e pela colonização europeia, sugerindo que, se houve populações que sofreram danos, houve também *grupos raciais beneficiados* em termos psicológicos, econômicos, políticos, epistemológicos e históricos (SCHUCMAN, 2014).

Análises como as de Maria Aparecida Bento (2002), Lourenço Cardoso (2014) e Lia Vainer Schucman (2014) têm demonstrado que, mesmo em terras brasileiras, a identidade branca é caracterizada por sua invisibilidade, quase nunca é demarcada como racial, dificilmente recebe significados depreciativos e é frequentemente tomada como um modelo para as outras identidades. Esses estudos apontam que a pele branca está vinculada a valores positivos, tais como poder, superioridade, riqueza, prestígio, beleza, inteligência, eficiência, produtividade e sucesso. Tais significados acarretam distinções simbólicas e sociais profundas entre brancos e não-brancos, pois

funcionam como critérios orientadores das relações sociais e de formação das hierarquias e das fronteiras raciais. Há, portanto, um forte vínculo entre epiderme branca e lugar social de privilégio, de benefício e de vantagem.

Muitas décadas após o surgimento dos estudos das “relações raciais”, permanece hegemônica entre as ciências humanas (e particularmente entre as análises históricas) a tradição epistemológica que toma amplos e heterogêneos grupos – classificados como negros, pretos, pardos, mulatos, de cor – como “objeto” de investigação, como “problema”, como “alvo” de significados depreciativos, como grupos sociais prejudicados pelos processos de subalternização, de animalização, de desumanização, de naturalização, de racialização e de negação de direitos. Em suma, permanecem predominantes as investigações a respeito dos efeitos perversos da raça e do racismo. O fato inegável de que, na história do Brasil, pessoas brancas sempre estiveram espalhadas por todos os níveis da hierarquia social, da base mais miserável ao topo mais rico (enquanto a população negra e indígena jamais esteve distribuída da mesma maneira, permanecendo entre os mais pobres) não tem levado os historiadores a questionarem, afinal, como a cor branca ampliou oportunidades, conferiu vantagens, facilitou o acesso a bens materiais e imateriais, conferiu pequenos e grandes poderes e permitiu mobilidade social mais ampla para quem podia ser reconhecido como branco.

BIBLIOGRAFIA

ABRANTES, Visconde. *Memória sobre meios de promover a colonização*. Berlim: Tipografia Unger Irmãos, 1846.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru: Edusc, 1998.

ARRUTI, José Maurício Andion. A emergência dos "remanescentes": notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, Outubro, 1997 . pp. 07-38.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites. Século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.

BENTO, Maria Aparecida da Silva; CARONE, Iray; (Orgs.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002;

CARDOSO, Lourenço da Conceição. *O branco ante a rebeldia do desejo: um estudo sobre a branquitude no Brasil*. Tese de Doutorado, Sociologia. Assis: UNESP, 2014.

CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria B. P. das. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos. Cidadania, Política e Liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando. Teixeira. da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, 2009.

GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio. *Da nitidez e invisibilidade: legados da pós-emancipação no Brasil*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

GANS, Magda Roswita. *Presença Teuta em Porto Alegre no Século XIX. (1850-1889)*. Porto Alegre: Editora da Ufrgs/Anpuh, 2004.

Kolchin, Peter. “Whiteness Studies: The New History of Race in America.” *Journal of American History*, 89 (2002): pp. 154-173.

LARA, Silva Hunold. *Fragmentos setecentistas. Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LONNER, Beatriz Ana. *Construção de classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)*. Pelotas: EDUFPEL, 2001.

MAIO, Marcos Chor. O projeto UNESCO e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 e 50. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 14, nº 41, Outubro, 1999, pp. 141-158.

MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *TOPOI*, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, pp. 170-198.

MATTOS, Hebe. *Das Cores do Silêncio. Os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil, séc. XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

MATTOS, Hebe. *Henrique Dias e a Guerra Preta: algumas considerações sobre a polissemia das categorias de cor no mundo atlântico português*. FALVES, Charlotte; GARMES, Helder; RIBEIRO, Fernando Rosa. (Orgs.). *África - Brasil: caminhos da língua portuguesa*. Campinas: Editora Unicamp, 2009. pp. 69-84.

MISKOLCI, Richard. *O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*. São Paulo, Annablume Editora/FAPESP, 2012.

MONSMA, Karl. *A reprodução do racismo: fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista (1880-1914)*. São Carlos: EDUFSCAR, 2016.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira Nascimento. Trabalhadores negros e o “paradigma da ausência”: contribuições à história social do trabalho no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, Vol. 29, nº 59, setembro-dezembro, 2006. pp. 607-626.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, Vol. 19, nº 1, Novembro, 2006, pp. 287-308.

RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995. [1ª Edição de 1954].

ROEDIGER, David. E se o trabalho não fosse branco e masculino? Recentrando a história da classe trabalhadora e estabelecendo novas bases para o debate sobre sindicatos e raça. FORTES, Alexandre. (Et. All). *Cruzando fronteiras: novos olhares sobre a história do trabalho*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2013.

ROEDIGER, David. *Working Toward Whiteness: How America's Immigrants Became White. The Strange Journey from Ellis Island to the Suburbs*. New York: Basic Books, 2005.

ROSA, Marcus. *Além da invisibilidade: história social do racismo em Porto Alegre durante o pós-abolição (1884-1918)*. Tese de Doutorado. Campinas, UNICAMP, 2014.

SANSONE, Lívio; PEREIRA, Cláudio Luiz. (Orgs.). *Projeto UNESCO no Brasil: textos críticos*. Salvador: EDUFBA, 2007.

SENADO FEDERAL. *Coleção das Leis do Brasil de 1808 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em 04/09/2017 no site <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil. 1870-1930*. São Paulo: Companhia da Letras, 1993.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o Encardido, o Branco e o Branquíssimo: Branquitude, Hierarquia e Poder na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Annablume, 2014.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. *REVISTA USP*, São Paulo, nº 53, março/maio 2002.

SILVA, José Eloy Pessoa. *Memória sobre a escravatura e projeto de colonização dos europeus e pretos da África no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imperial Typographia de Plancher, Impressor Livreiro de Sua Majestade Imperial, 1826.

SILVA, Priscila Elisabete. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudos. MÜLLER, Tânia M. P.; CARDOSO, Lourenço da Conceição. *Branquitude: Estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Curitiba: Ed. Appris, 2017.

SKIDMORE, Thomas. *Preto no branco. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, Márcio Antônio Both da Silva. *Por uma lógica camponesa: caboclos e imigrantes na formação do agro do planalto rio-grandense (1850-1900)*. Dissertação de mestrado. UFRGS. Porto Alegre, 2004.

STORMOWSKI, Márcia Sanocki. *Crescimento econômico e desigualdade social: o caso da ex-colônia Caxias (1875-1910)*. Dissertação de Mestrado, UFRGS, Porto Alegre, 2005.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem: as irmandades de pardos na América Portuguesa*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

WARE, Vron. (Org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.